



ANÁLISE TRIBUTÁRIA: SIMPLES NACIONAL x LUCRO PRESUMIDO EM UMA EMPRESA DO SETOR HORTIFRUTIGRANJEIRO EM ANÁPOLIS - GO

Tax Analysis: Simples Nacional vs. Presumed Profit in a Fruit and Vegetable Company in Anápolis, Goiás, Brazil.

Maria Clara de Melo Alcântara¹
Graduando em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

Artur Ribeiro de Assunção
Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Maria Clara de Melo Alcântara - Bacharelando no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email: mariaclaraalcantara08@gmail.com
2 Artur Ribeiro de Assunção – Professor do curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email: artur-assuncao@outlook.com



RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar comparativamente os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido em uma empresa do setor hortifrutigranjeiro localizada em Anápolis, Goiás. Para alcançar esse propósito, foi adotada a metodologia de estudo de caso, com abordagem qualitativa e caráter descritivo, fundamentada em análise documental da legislação fiscal vigente e em dados contábeis da empresa, complementados por cenários simulados. A investigação buscou identificar a carga tributária efetiva em cada regime, bem como os efeitos sobre a formação de preços e a margem de lucro da organização. Os resultados demonstram que o Simples Nacional oferece simplificação no recolhimento de tributos e redução da burocracia, mostrando-se adequado para micro e pequenas empresas. Contudo, no comércio de produtos hortifrutigranjeiros in natura, caracterizado por elevada rotatividade e margens reduzidas, o Lucro Presumido revelou-se mais eficiente do ponto de vista fiscal, principalmente em razão da isenção de ICMS e da alíquota zero de PIS e COFINS previstas na legislação. Conclui-se que a escolha do regime tributário mais vantajoso depende não apenas do porte e do faturamento da empresa, mas também da estrutura de custos, da possibilidade de aproveitamento de benefícios fiscais e do impacto na competitividade do negócio.

Palavras-chave: Simples Nacional. Lucro Presumido. Tributação. Hortifrutigranjeiro. Goiás.



ABSTRACT

This paper aims to comparatively analyze the Simples Nacional and Lucro Presumido tax regimes in a fruit and vegetable company located in Anápolis, Goiás. A case study methodology was adopted, with a qualitative and descriptive approach, based on documentary analysis of current tax legislation and on the company's accounting data, complemented by simulated scenarios. The research sought to identify the effective tax burden in each regime, as well as the effects on pricing and profit margins. The results show that Simples Nacional offers simplification in tax collection and reduction of bureaucracy, proving to be suitable for micro and small enterprises. However, in the trade of fresh produce, characterized by high turnover and reduced margins, Lucro Presumido proved to be more efficient from a tax perspective, mainly due to the ICMS exemption and the zero rate of PIS and COFINS provided for in the legislation. It is concluded that the choice of the most advantageous tax regime depends not only on the size and revenue of the company, but also on its cost structure, the possibility of using tax benefits, and the impact on business competitiveness.

Keywords: Simples Nacional. Presumed Profit. Taxation. Fruit and vegetable sector. Goiás.



1. INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é reconhecido por sua complexidade e pelos efeitos que exerce sobre as empresas. Conforme Amaro (2020, p. 45), a tributação não possui apenas caráter arrecadatório, mas também função extrafiscal, sendo utilizada como instrumento de política econômica, influenciando decisões empresariais e estimulando setores específicos. Nesse contexto, Sabbag (2021, p. 62) explica que os benefícios fiscais assumem natureza extrafiscal, não tendo como foco central a arrecadação, mas sim a indução de condutas que atendam a objetivos estatais, como o desenvolvimento regional e social.

No setor hortifrutigranjeiro, esse debate torna-se relevante. Segundo o Instituto Mauro Borges (2020, p. 18), a atividade representa uma parcela da economia goiana, movimentando bilhões de reais por ano e atuando estrategicamente no abastecimento alimentar. Grande parte desse segmento é formada por microempresas e empresas de pequeno porte, vinculadas à agricultura familiar. Para Carvalho (2022, p. 97), a escolha do regime tributário é decisiva para a competitividade e a sustentabilidade dessas organizações, sobretudo em setores com baixa margem de lucro e alta rotatividade de mercadorias.

Entre os regimes mais utilizados estão o Simples Nacional e o Lucro Presumido. O Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, busca simplificar o recolhimento de tributos ao unificar impostos federais, estaduais e municipais em guia única, reduzindo a burocracia e proporcionando maior facilidade de gestão para micro e pequenas empresas (BRASIL, 2006). Já o Lucro Presumido utiliza percentuais fixos sobre o faturamento para definir a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que pode representar vantagem em determinados segmentos empresariais (CARVALHO, 2022, p. 102).

No contexto do Estado de Goiás, políticas fiscais específicas influenciam diretamente a atividade do setor hortifrutigranjeiro. O Decreto nº 4.852/1997 isenta do ICMS as operações com produtos hortifrutigranjeiros in natura, medida que visa reduzir custos, manter preços acessíveis ao consumidor e estimular a competitividade das empresas locais (GOIÁS, 1997). Mais recentemente, o Decreto nº 10.611/2024 atualizou disposições do ICMS no âmbito do Simples Nacional, demonstrando a preocupação do Estado em alinhar sua política fiscal ao desenvolvimento regional (GOIÁS, 2024).



Diante desse cenário, formula-se o seguinte problema de pesquisa: qual o impacto tributário entre a arrecadação pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional em uma empresa do setor hortifrutigranjeiro localizada em Anápolis – GO? Para respondê-lo, o objetivo deste trabalho é realizar uma análise comparativa entre os dois regimes, identificando qual deles proporciona maior eficiência fiscal e contribui para o fortalecimento da competitividade do negócio.

Este estudo justifica-se em duas dimensões. Do ponto de vista teórico, contribui para a literatura tributária ao aprofundar a análise sobre a função extrafiscal e os impactos da escolha do regime de tributação em setores estratégicos, em consonância com as reflexões de Amaro (2020) e Sabbag (2021). Do ponto de vista prático, oferece subsídios aos gestores e empreendedores do setor hortifrutigranjeiro de Anápolis, auxiliando na tomada de decisão quanto ao regime mais adequado, além de fornecer elementos para formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico regional.

Além da revisão teórica e normativa, este estudo incorpora a análise de dados contábeis e fiscais reais da empresa, incluindo planilhas de faturamento, guias de recolhimento e demonstrativos da folha de pagamento. Essa abordagem empírica permite comparar concretamente os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, quantificando a carga tributária efetiva e os encargos trabalhistas em cada cenário. Dessa forma, os resultados apresentados buscam não apenas confirmar a teoria, mas também validar, com base em evidências documentais, a eficiência fiscal de cada regime tributário.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Importância do Setor Hortifrutigranjeiro

O setor hortifrutigranjeiro desempenha um papel fundamental na economia brasileira, contribuindo significativamente para o abastecimento alimentar e a geração de empregos. Em Anápolis - GO, o comércio hortifrutigranjeiro é um segmento estratégico, dada a localização geográfica privilegiada do município, que funciona como um polo logístico no estado (INSTITUTO MAURO BORGES, 2020).

Segundo Costa et al. (2024), a aplicação de incentivos fiscais no setor hortifrutigranjeiro tem como objetivo reduzir a carga tributária das empresas comerciais,



possibilitando a oferta de preços mais competitivos e estimulando o consumo de alimentos frescos. No contexto goiano, as políticas de incentivo fiscal foram ampliadas a partir de 2022, com a implementação da isenção do ICMS para frutas, verduras e legumes in natura, conforme estabelecido no Decreto nº 4.852/1997.

De acordo com o Instituto Mauro Borges (2020), a cadeia de comercialização de hortifruti em Goiás movimenta cerca de R\$ 2,1 bilhões anualmente, sendo responsável por um percentual expressivo na arrecadação estadual de ICMS. Nesse contexto, a concessão de incentivos fiscais emerge como uma estratégia para manter a competitividade do setor e evitar o repasse de custos ao consumidor final.

2.2 Lucro Presumido

O regime de Lucro Presumido é um sistema de tributação simplificado destinado a empresas que possuem receita bruta anual limitada, estabelecendo percentuais fixos de presunção sobre o faturamento para cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). De acordo com Amaro (2010), o Lucro Presumido permite que empresas comerciais, como aquelas do setor hortifrutigranjeiro, reduzam a complexidade tributária ao definir margens de lucro previamente determinadas pela legislação, sem a necessidade de apurar o lucro real.

No contexto do setor hortifrutigranjeiro, o Lucro Presumido pode ser particularmente vantajoso devido à elevada rotatividade de mercadorias e às margens de lucro frequentemente reduzidas. Segundo Costa et al. (2024), empresas que operam no regime de Lucro Presumido no comércio hortifrutigranjeiro em Goiás apresentam uma carga tributária efetiva inferior àquela aplicada no Lucro Real, uma vez que os percentuais de presunção geralmente não refletem a rentabilidade real do setor, que tende a ser inferior ao percentual presumido.

Em relação aos benefícios fiscais, as empresas do setor hortifrutigranjeiro enquadradas no Lucro Presumido em Goiás são diretamente impactadas pela alíquota zero de PIS/COFINS, estabelecida pela Lei nº 10.925/2004, que visa desonerar produtos alimentícios in natura, como frutas e verduras (BRASIL, 2004). Esse incentivo fiscal, além de reduzir a carga tributária sobre o faturamento, contribui para a formação de preços mais



competitivos, especialmente em mercados regionais como Anápolis, onde a oferta desses produtos é expressiva.

Adicionalmente, a isenção de ICMS sobre produtos hortifrutigranjeiros in natura, prevista no Decreto nº 4.852/1997, configura-se como outro benefício relevante para empresas no Lucro Presumido, uma vez que permite a comercialização de alimentos sem a incidência desse tributo estadual (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 1997).

Em síntese, os incentivos fiscais aplicados ao Lucro Presumido no comércio hortifrutigranjeiro em Goiás atuam como um mecanismo para a redução de custos tributários, fortalecendo a competitividade das empresas e permitindo a oferta de preços mais acessíveis ao consumidor final (REIS, 2020).

2.2.1 Tipos de Benefícios Fiscais Aplicados ao Setor

Os benefícios fiscais aplicados ao comércio hortifrutigranjeiro no estado de Goiás podem ser classificados em:

Isenção de ICMS: Conforme o Decreto nº 4.852/1997, as operações comerciais envolvendo produtos hortifrutigranjeiros in natura estão isentas do ICMS, desde que os produtos sejam adquiridos de produtores locais e destinados ao consumo interno (GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, 1997).

Alíquota Zero de PIS/COFINS: A Lei nº 10.925/2004 estabelece a alíquota zero de PIS e COFINS para produtos hortifrutigranjeiros in natura, medida que proporciona um alívio fiscal significativo para empresas comerciais enquadradas no Lucro Presumido, cujo faturamento está diretamente ligado ao volume de vendas desses produtos (BRASIL, 2004).

Crédito Presumido: Conforme Amaro (2010), o crédito presumido é um mecanismo de incentivo que permite ao contribuinte deduzir valores estimados de tributos a pagar, mesmo que não tenha havido um crédito real na operação anterior. No caso do setor hortifrutigranjeiro em Goiás, esse tipo de benefício pode ser aplicado no contexto do ICMS, dependendo da regulamentação estadual vigente.

2.3 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado aplicável às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), destinado a unificar a



arrecadação de tributos em um documento único de arrecadação (DAS), com vistas à simplificação do cumprimento das obrigações (Brasil, 2006). Instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, o regime representa uma política de apoio às pequenas empresas, inserindo-se nas funções extrafiscais, ao promover o empreendedorismo e a formalização sem perder a arrecadação (Amaro, 2021; Sabbag, 2022; Machado, 2020).

A gestão normativa do regime é compartilhada entre as três esferas federativas e disciplinada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), cujas resoluções detalham hipóteses de ingresso, vedações, apuração e recolhimento, obrigações acessórias e regras de exclusão. A Resolução CGSN nº 140/2018 consolidou a regulamentação do regime, com atualizações subsequentes, e constitui o principal marco infralegal para execução do sistema (CGSN, 2018). Essa regulamentação reforça a integração da fiscalização, além de estabelecer diretrizes para segregação de receitas, sublimites e regimes específicos.

No tocante à apuração, a Lei Complementar nº 123/2006 define a receita bruta como base de cálculo. Ela é organizada em anexos que refletem a natureza da atividade (comércio, indústria e serviços), com alíquotas progressivas determinadas pela receita bruta acumulada nos doze meses anteriores (RBT12) e apuração mensal via PGDAS-D (Brasil, 2006; RFB, 2018; RFB, 2023). A sistemática prevê, ainda, o chamado fator “r” para determinados serviços, que relaciona massa salarial e receita bruta, podendo mudar o anexo e, por consequência, alterar a carga tributária efetiva (RFB, 2018; RFB, 2023).

Algumas peculiaridades têm relevância direta para o planejamento tributário. As atividades enquadradas no Anexo IV não têm a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) incluída no DAS, devendo recolhê-la à parte, afetando a carga efetiva e exigindo classificação precisa de atividades e receitas (Brasil, 2006; RFB, 2016). Além disso, receitas sujeitas à substituição tributária, PIS/COFINS monofásico ou antecipações exigem segregação no PGDAS-D, afetando a composição das parcelas federais estaduais e municipais (CGSN, 2018; RFB, 2018).

A doutrina destaca as virtudes do regime na redução de custos, na simplificação de obrigações e na previsibilidade operacional para micro e pequenas empresas, sob condições de assimetria informacional e restrições de escala (Sabbag, 2022; Amaro, 2021; Machado, 2020). Por outro lado, a tributação por anexos e faixas, conjugada ao crescimento do faturamento, pode produzir alíquotas efetivas relativamente mais altas do que as



observadas em regimes alternativos, principalmente em empresas de baixa margem, recomendando avaliações periódicas de enquadramento (Amaro, 2021; Machado, 2020).

Em setores de alto giro e perecibilidade, como o comércio hortifrutigranjeiro, a decisão entre manter-se no Simples Nacional ou optar por regimes como o Lucro Presumido, deve considerar a composição das receitas, a intensidade da folha de pagamento, a eventual presença de atividades de serviços com tratamento específico e a interação com benefícios fiscais estaduais, que nem sempre se traduzem integralmente em redução proporcional no valor devido no DAS (CGSN, 2018; RFB, 2018).

Em síntese, o Simples Nacional cumpre papel central de simplificação e incentivo às MEs e EPPs, mas sua eficiência fiscal é contingente a variáveis econômicas e jurídicas próprias de cada empresa. A literatura e a normativa recomendam que a escolha e a permanência no regime sejam objeto de reavaliação periódica, com base em indicadores como carga tributária efetiva, estrutura de custos e efeitos de benefícios setoriais e locais, sob pena de perda de competitividade (Amaro, 2021; Sabbag, 2022; CGSN, 2018; RFB, 2023).

2.3.1 Comparativo entre Simples Nacional e Lucro Presumido no setor hortifrutigranjeiro

A comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido no setor hortifrutigranjeiro revela contrastes quanto à carga tributária efetiva e ao uso de incentivos fiscais. No regime do Simples Nacional, apesar da simplificação administrativa, os incentivos fiscais, como a alíquota zero de PIS e COFINS e a isenção de ICMS, não refletem no cálculo do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Nesse sentido, Amaro (2021, p. 215) observa que o regime cumpre função voltada ao estímulo à formalização e ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, mas que nem sempre coincide com a redução da carga tributária.

No Lucro Presumido, por outro lado, os benefícios fiscais incidem diretamente sobre a base de cálculo. A Lei nº 10.925/2004 estabelece a alíquota zero de PIS e COFINS sobre frutas, verduras e legumes in natura, enquanto em Goiás o Decreto nº 4.852/1997 prevê a isenção de ICMS sobre as mesmas operações (BRASIL, 2004; GOIÁS, 1997). Para Carvalho (2022, p. 102), essa possibilidade de aproveitamento direto dos incentivos fiscais torna o Lucro Presumido particularmente eficiente em setores de margens reduzidas, como o hortifrutigranjeiro.



A simulação apresentada no Quadro 1 demonstra que uma empresa fictícia do setor hortifrutigranjeiro, localizada em Goiás, com faturamento mensal de R\$ 50.000,00, receita trimestral de R\$ 150.000,00 e faturamento acumulado nos últimos 12 meses de R\$ 600.000,00, apresenta carga tributária de R\$ 7.020,00 apurado trimestralmente no Lucro Presumido, em contraste com R\$ 3.595,00 apurado mensalmente no Simples Nacional.

Quadro 1 – Comparativo de apuração de impostos: Simples Nacional e Lucro Presumido

Regime Tributário	Base de Cálculo	Tributos Considerados	Total do Imposto
Lucro Presumido	Receita de R\$ 150.000,00 trimestral	IRPJ: R\$ 2.700,00 CSLL: R\$ 4.320,00 PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 ICMS: R\$ 0,00	R\$ 7.020,00 trimestral
Simples Nacional	Receita acumulada dos últimos 12 meses de R\$ 600.000,00 e R\$ 50.000,00 mensais	Anexo I, terceira faixa de receita, alíquota efetiva de 7,19% = R\$ 3.595,00	R\$ 3.595,00 mensal

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2025)

Os resultados evidenciam que o Lucro Presumido proporciona vantagem fiscal quando a atividade é concentrada em produtos hortifrutigranjeiros in natura. A economia obtida decorre do aproveitamento de benefícios fiscais, o que confirma a análise de Machado (2019, p. 311), ao afirmar que, em determinados segmentos, a sistemática presumida pode ser mais favorável do que a simplificação do Simples Nacional. Sabbag (2022, p. 195) acrescenta que a adoção do Simples pode resultar em alíquotas efetivas mais elevadas em setores de baixo valor agregado, reforçando a necessidade de avaliações periódicas.

Conclui-se que a decisão entre os regimes deve considerar não apenas a alíquota nominal, mas também a composição do faturamento e o perfil dos produtos comercializados. Para empresas que comercializam exclusivamente produtos in natura, o Lucro Presumido tende a ser mais eficiente. Já o Simples Nacional pode se revelar mais adequado em contextos nos quais a simplificação administrativa e a unificação de tributos compensam eventuais desvantagens fiscais. Como ressalta Reis (2020, p. 55), o planejamento tributário periódico é fundamental para assegurar que a escolha do regime esteja alinhada



3 METODOLOGIA

De acordo com Gil (2019), a metodologia de estudo de caso permite investigar fenômenos contemporâneos em seus contextos reais, utilizando múltiplas fontes de evidência. No presente estudo, optou-se por essa abordagem, de caráter qualitativo e descritivo, centrando-se na análise comparativa da carga tributária entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido em uma empresa comercial do setor hortifrutigranjeiro em Anápolis - GO. Esse método é adequado à análise de políticas fiscais, pois possibilita explorar os efeitos dos diferentes regimes tributários sobre a empresa, considerando suas particularidades e o contexto tributário local (Yin, 2015).

Segundo Lakatos e Marconi (2020), a abordagem qualitativa é apropriada para pesquisas que buscam compreender a complexidade de fenômenos econômicos, utilizando técnicas como análise documental, estudo da legislação e análise financeira. Neste estudo, pretende-se identificar como a escolha do regime tributário influencia a carga tributária, a formação de preços e a margem de lucro da empresa estudada.

Para garantir a validade dos dados, a pesquisa será estruturada em duas etapas principais. A primeira consiste na coleta e análise de dados secundários relacionados à legislação fiscal vigente em Goiás, incluindo normas que regulam o Simples Nacional e o Lucro Presumido, bem como benefícios fiscais aplicáveis ao setor hortifrutigranjeiro.

3.1 Delineamento da Pesquisa

A segunda etapa envolve a realização do estudo de caso da empresa selecionada, com foco na análise documental e na coleta de dados financeiros. Serão avaliados os impactos tributários nos dois regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido, considerando receitas, custos, despesas e aplicação de incentivos fiscais, como isenção de ICMS e alíquota zero de PIS/COFINS. Essa abordagem permitirá identificar as diferenças na carga tributária e no desempenho financeiro sob cada regime.



3.2 Coleta de Dados

A coleta de dados foi realizada por meio de pesquisa documental, utilizando informações contábeis e fiscais reais da empresa estudada. Foram analisadas planilhas de faturamento, guias de recolhimento de tributos (DAS, DARF e GPS) e demonstrativos da folha de pagamento, referentes ao exercício de 2024. Esses documentos foram disponibilizados pela própria organização e permitiram mensurar, de forma concreta, a carga tributária efetiva em cada regime de tributação avaliando o Simples Nacional e Lucro Presumido. Além disso, foram consultadas legislações pertinentes e literatura especializada para embasar teoricamente a análise dos resultados.

3.3 Análise dos Dados

A análise dos dados ocorreu em duas etapas complementares. Na primeira, foram realizados cálculos comparativos entre os valores apurados em cada regime de tributação, identificando-se a carga tributária efetiva mensal e anual com base nas planilhas fornecidas. Também foram avaliados os encargos previdenciários da folha de pagamento, de forma a compreender o peso da mão de obra na estrutura de custos.

Na segunda etapa, os resultados quantitativos foram interpretados à luz da literatura tributária, de modo a relacionar os achados empíricos às contribuições teóricas de autores como Amaro (2020), Sabbag (2021) e Carvalho (2022). Essa abordagem comparativa e interpretativa permitiu validar empiricamente as vantagens e limitações de cada regime tributário no contexto do setor hortifrutigranjeiro goiano.



4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Este capítulo apresenta a análise e discussão dos resultados obtidos a partir dos dados contábeis e fiscais da empresa estudada. As informações foram extraídas das planilhas disponibilizadas pela organização e complementadas com dados de guias de recolhimento e demonstrativos da folha de pagamento, referentes ao exercício de 2024. O objetivo desta etapa é comparar concretamente os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, evidenciando seus impactos financeiros sobre o faturamento e a estrutura de custos da empresa.

Para isso, a discussão foi organizada em três partes: a primeira trata da análise fiscal, comparando o total de tributos pagos em cada regime; a segunda examina a intensidade da folha de pagamento e seus reflexos nos custos; e a terceira apresenta uma interpretação integrada dos resultados à luz da teoria tributária e da função extrafiscal da tributação. Dessa forma, busca-se oferecer uma visão quantitativa e qualitativa do comportamento tributário da empresa, sustentando a análise empírica com fundamentos legais e conceituais.

4.1 Comparativo Fiscal: Simples Nacional x Lucro Presumido

A primeira etapa da análise consistiu em comparar a carga tributária efetiva dos dois regimes de enquadramento, considerando o faturamento anual de 2024. Para isso, foram utilizados os valores simulados que seriam recolhidos no Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e os valores reais recolhidos de IRPJ e CSLL conforme as regras do Lucro Presumido.

A Tabela 1 a seguir apresenta o comparativo entre os valores estimados que seriam pagos pela empresa no Simples Nacional e os valores efetivos para o Lucro Presumido, permitindo identificar, de forma objetiva, a diferença na carga tributária entre os regimes.



Tabela 1 – Comparativo da carga tributária entre Simples Nacional e Lucro Presumido (2024)

Regime Tributário	Receita Bruta Anual (R\$)	Tributos (DAS / IRPJ+CSLL) (R\$)	Carga Efetiva (%)	Diferença em relação ao Simples (R\$)
Simples Nacional	2.220.290,12	237.561,71	10,70%	Valor base de comparação
Lucro Presumido (IRPJ + CSLL)	2.220.290,12	51.581,66	2,32%	-185.980,05

Fonte: Elaborado pelo autor (2025).

Os dados apresentados na Tabela 1 evidenciam que, no exercício de 2024, a empresa recolheria o montante de R\$ 237.561,71 em tributos pelo Simples Nacional, o que corresponde a uma carga efetiva de 10,70% sobre o faturamento anual de R\$ 2.220.290,12. enquanto no Lucro Presumido, o total de tributos federais (IRPJ e CSLL) somaram R\$ 51.581,66, resultando em uma carga efetiva de 2,32% sobre a mesma receita.

A diferença de R\$ 185.980,05 entre os regimes demonstra que o Lucro Presumido representa uma economia tributária significativa, reduzindo a carga fiscal em mais de seis pontos percentuais da receita bruta anual. Essa variação está diretamente relacionada à forma de apuração dos tributos em cada regime: enquanto o Simples Nacional calcula o valor devido a partir da receita bruta acumulada em doze meses (RBT12), o Lucro Presumido utiliza percentuais fixos de presunção sobre a receita trimestral, que tendem a ser mais vantajosos para empresas com margens de lucro reduzidas e alta rotatividade de mercadorias.

Conforme expõe Carvalho (2022), o Lucro Presumido pode apresentar maior eficiência fiscal em atividades comerciais de baixo valor agregado, pois a presunção legal de lucro, em geral, supera o lucro efetivo apurado contabilmente, resultando em menor base de cálculo para o IRPJ e a CSLL. No caso estudado, a empresa atua na comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, segmento beneficiado por incentivos fiscais importantes, como a isenção de ICMS prevista no Decreto nº 4.852/1997 do Estado de Goiás e a alíquota zero de PIS e COFINS para produtos in natura, estabelecida pela Lei nº 10.925/2004.

Esses benefícios contribuem para a expressiva diferença entre os dois regimes, demonstrando que, sob as condições atuais de faturamento e estrutura de custos, o Lucro Presumido proporciona maior eficiência tributária. Além do aspecto quantitativo, o resultado



confirma o papel extrafiscal da tributação, conforme Amaro (2020) e Sabbag (2021), que destacam a função da política tributária como instrumento de estímulo à formalização e à competitividade de determinados setores econômicos.

Dessa forma, verifica-se que, no contexto específico da empresa analisada, o Lucro Presumido apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto estratégico, permitindo a manutenção da regularidade fiscal com menor impacto sobre a margem de lucro.

4.2 Análise da Intensidade da Folha de Pagamento

A segunda etapa da análise teve como objetivo avaliar o impacto da folha de pagamento sobre o custo total da empresa, considerando a diferença na forma de recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) em cada regime tributário. No Simples Nacional, a CPP está embutida dentro da alíquota do Documento de Arrecadação do Simples (DAS), enquanto no Lucro Presumido ela é recolhida separadamente por meio da Guia da Previdência Social (GPS), incidindo sobre a folha de pagamento.

Os dados utilizados foram obtidos a partir da aba “INSS” da planilha fornecida pela empresa, abrangendo os valores mensais de encargos trabalhistas e previdenciários de 2024. A Tabela 2 a seguir apresenta a comparação entre os encargos da folha de pagamento nos dois regimes, considerando o total anual e a representatividade em relação à receita bruta do exercício.

Tabela 2 – Encargos da folha de pagamento nos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido (2024)

Regime Tributário	Total de encargos (R\$)	Receita Bruta Anual	Peso da folha (%) sobre o faturamento
Simples Nacional	CPP (5ª Faixa) = 42% do DAS → R\$ 99.775,92	2.220.290,12	4,49 %
Lucro Presumido	R\$ 53.873,08	2.220.290,12	2,43%

Fonte: Elaborada pelo próprio autor (2025).



Conforme demonstra a Tabela 2, no regime do Lucro Presumido, os encargos previdenciários e trabalhistas somaram R\$ 53.873,08 em 2024, representando 2,43% da receita bruta anual. No Simples Nacional, apesar de os encargos não serem individualizados, estima-se que a CPP, embutida no DAS, corresponda a 42% do total da guia, resultando em R\$ 99.775,92. Esse resultado sugere que, ainda que o Simples Nacional proporcione simplificação administrativa, o peso relativo da contribuição previdenciária é maior, o que reflete as particularidades do enquadramento tributário da empresa.

A análise mensal dos dados evidencia variação proporcional à receita. Em meses de menor faturamento, como julho e setembro, o peso dos encargos sobre a folha aumentou para aproximadamente 4,5% da receita, demonstrando que a relação entre encargos e faturamento é mais sensível em períodos de baixa atividade. Esse comportamento reforça a importância de se considerar a intensidade da folha de pagamento na escolha do regime tributário.

De acordo com Sabbag (2021), os encargos previdenciários possuem natureza extrafiscal, atuando também como instrumento de regulação da atividade econômica e do emprego formal. Machado (2019) observa que, no Lucro Presumido, o recolhimento separado da CPP pode ampliar a transparência contábil, mas tende a elevar os custos fixos das empresas com grande número de empregados. Por outro lado, no Simples Nacional, a inclusão da CPP no DAS simplifica o recolhimento e reduz a burocracia, embora torne menos evidente o real peso da folha de pagamento.

No caso da empresa analisada, a folha representa aproximadamente 5% do faturamento anual, o que caracteriza uma estrutura de custos leve. Nessa situação, a economia tributária obtida pelo Lucro Presumido não é anulada pelos encargos trabalhistas, mantendo-se vantajosa em termos fiscais. Entretanto, caso houvesse aumento da folha de pagamento, a diferença entre os regimes poderia ser reduzida, tornando a decisão tributária mais sensível à proporção dos gastos com pessoal.

Assim, constata-se que o impacto da folha de pagamento, embora relevante, não compromete a superioridade econômica do Lucro Presumido para o perfil atual da empresa. O regime permanece mais eficiente do ponto de vista tributário, desde que a estrutura de mão de obra se mantenha proporcionalmente enxuta em relação ao faturamento.



4.3 Análise de fechamento e percepção da pesquisa

A análise realizada ao longo deste estudo possibilitou reunir os principais achados obtidos e compreender, de forma mais ampla, como cada regime tributário influencia o resultado financeiro e a gestão das empresas do setor hortifrutigranjeiro. A partir da comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, foi possível perceber que as diferenças vão além dos cálculos tributários e que envolvem também o modo como cada sistema se adequa à realidade operacional da empresa.

Durante o processo de pesquisa, observa - se que o Lucro Presumido se mostrou mais vantajoso para o perfil da empresa analisada, principalmente pelos incentivos fiscais específicos aplicáveis à sua atividade, como a isenção do ICMS e a alíquota zero de PIS e COFINS sobre produtos in natura. Essa condição reduziu consideravelmente a carga tributária, sem comprometer o cumprimento das obrigações legais, o que reforça a importância de uma escolha criteriosa do regime tributário.

Percebe-se que a decisão tributária mais adequada não depende apenas do tamanho ou do faturamento da empresa, mas da forma como ela estrutura seus custos, administra sua folha de pagamento e lida com a rotatividade das mercadorias. Essa percepção reforça que o planejamento tributário não é apenas uma exigência técnica, mas uma estratégia essencial para garantir equilíbrio financeiro e competitividade.

Assim, este fechamento integra as ideias apresentadas nos capítulos anteriores, conectando os resultados encontrados com uma reflexão prática sobre a importância da gestão tributária como parte fundamental do processo de tomada de decisão empresarial.



5 CONCLUSÃO

O objetivo desta pesquisa foi comparar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido em uma empresa do setor hortifrutigranjeiro de Anápolis – GO, buscando identificar qual se mostra mais eficiente do ponto de vista fiscal e econômico. Com base na análise dos dados contábeis e fiscais coletados, verificou-se que o Lucro Presumido apresentou melhor desempenho tributário, principalmente devido à aplicação dos benefícios fiscais previstos na legislação estadual e federal, como a isenção do ICMS e a alíquota zero de PIS e COFINS.

Os resultados indicaram que o Simples Nacional continua sendo um regime importante para micro e pequenas empresas que valorizam a simplificação administrativa. Entretanto, para o perfil da empresa estudada com produtos de baixo valor agregado, margens reduzidas e alta rotatividade o Lucro Presumido proporcionou uma carga tributária mais equilibrada e condizente com a realidade operacional.

Dessa forma, conclui-se que a pesquisa atingiu plenamente o objetivo proposto, ao identificar o regime mais vantajoso e evidenciar a relevância do planejamento tributário como instrumento de gestão. Além disso, foi possível compreender como a correta interpretação da legislação fiscal pode gerar economia significativa e contribuir para a sustentabilidade do negócio.

A experiência ainda proporcionou conhecimento prático para a área contábil, ao demonstrar que a contabilidade vai além do cumprimento de obrigações legais, atuando também como apoio estratégico para decisões empresariais fundamentadas. Assim, reafirma-se que o regime tributário ideal é aquele que se adapta às particularidades de cada empresa e que deve ser constantemente reavaliado diante das mudanças econômicas e normativas.

Como sugestão para pesquisas futuras, recomenda-se ampliar a análise para empresas de diferentes portes e regiões, de modo a verificar se as vantagens identificadas no Lucro Presumido se repetem em outros contextos. Além disso, estudos podem explorar os impactos de alterações recentes na legislação tributária sobre a competitividade do setor hortifrutigranjeiro, bem como avaliar períodos posteriores para comparar a evolução da carga tributária e identificar possíveis mudanças no cenário fiscal. Essas investigações



complementares podem aprofundar a compreensão sobre a efetividade dos regimes tributários e contribuir para decisões gerenciais mais assertivas.

6 REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 24. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. *Contribuição previdenciária – Anexo IV do Simples Nacional*. Brasília, DF: Receita Federal do Brasil, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/cobrancas-e-intimacoes/contribuicao-previdenciaria-anexo-iv-do-simples-nacional>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004*. Reduz as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e na comercialização no mercado interno de determinados produtos. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/l10.925.htm. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. *Do Simples Nacional*. Brasília, DF: PGFN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orgaos-publicos-e-parceiros/convenio-simples-nacional/do-simples-nacional>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Manual do PGDAS-D e DEFIS – Simples Nacional*. Brasília, DF: RFB, 2025. Disponível em: https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/manual_pgdas-d_2018_v4.pdf. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. *Perguntas e respostas do Simples Nacional*. Brasília, DF: RFB, 2024. Disponível em: <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/arquivos/manual/perguntaosn.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de direito tributário*. 32. ed. São Paulo: Noeses, 2022.

CGSN. Comitê Gestor do Simples Nacional. *Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018*. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e



Contribuições devidas pelas ME e EPP. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2025.

CGSN. Comitê Gestor do Simples Nacional. **Resolução CGSN nº 174, de 12 de dezembro de 2023**. Altera a Resolução CGSN nº 140/2018. Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://normas.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GOIÁS. **Decreto nº 10.611, de 18 de dezembro de 2024**. Altera dispositivos do RCTE/GO aprovado pelo Decreto nº 4.852/1997. Goiânia, 2024. Disponível em: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/110173. Acesso em: 10 set. 2025.

GOIÁS. **Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997**. Aprova o Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). Goiânia, 1997. Disponível em: <https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Rcte/RCTE.htm>. Acesso em: 19 set. 2025.

GOIÁS. Instituto Mauro Borges (IMB). **Banco de Dados Estatísticos do Estado de Goiás – BDE**. Goiânia: IMB, 2020–. Disponível em: <https://www.imb.go.gov.br/bde/>. Acesso em: 10 set. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.